



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
ACNO 11 (103 Norte) - Rua NO 11 COM AV. NS 01 - Bairro CENTRO - CEP 77001-036 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
CONJ 03 LOTE 2

PROCESSO 19.0.000035264-3
INTERESSADO Esmat.
ASSUNTO Curso Técnica Legislativa.

Projeto Básico Nº 206 / 2019 - ESMAT/DGESMAT/DEESMAT/DAFESMAT

SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE RQ. 06.2

PROJETO BÁSICO REV.00

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para realização do curso **Técnica Legislativa**, para servidores (efetivos, comissionados, servidores de outros órgãos à disposição) e magistrados do Poder Judiciário Tocantinense.

2. JUSTIFICATIVA DA SINGULARIDADE DO OBJETO E A NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

a) O processo de elaboração das leis encontra-se positivado na Constituição da República, que arrola as espécies normativas e trata de questões como iniciativa, tramitação, sanção e veto. Nesse contexto, merece especial destaque o disposto no art. 59, in verbis:

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I - emendas à Constituição;
- II - leis complementares;
- III - leis ordinárias;
- IV - leis delegadas;
- V - medidas provisórias;
- VI - decretos legislativos;
- VII - resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. (Constituição da República Federativa do Brasil – 1988).

Embora nem todos os problemas sejam passíveis de solução por meio normativo, não há dúvida de que as normas exercem importante papel central na construção e manutenção do Estado democrático de direito. Afinal, as leis devem considerar o interesse do conjunto da sociedade, nunca privilegiando interesses particulares, e devem ser bem escritas, para evitar batalhas jurídicas desnecessárias. Nesse sentido, a elaboração legislativa exige, acima de tudo, bom-senso, responsabilidade e conhecimento, pois as leis interferem, direta ou indiretamente, na vida das pessoas.

Ao conjunto de procedimentos e normas redacionais voltados à elaboração de atos normativos e de outros textos com repercussão no mundo jurídico, denomina-se Técnica Legislativa.

O conhecimento da Técnica Legislativa é de grande importância não apenas para a elaboração, mas também para a interpretação das leis, tomadas em sentido amplo. Revela-se, pois, fundamental o domínio desta técnica por aqueles que atuam na área jurídica, a exemplo dos servidores do Poder Judiciário.

Isso porque, os atos normativos possuem características comuns, que os diferenciem dos demais atos, de forma que, para se apresentarem no mundo jurídico, devem exibir determinada estrutura, a exemplo do preâmbulo, corpo normativo, cláusula de vigência e fecho. Além disso, é imprescindível que a redação seja dotada de clareza e objetividade suficientes à necessária compreensão por aqueles que serão por ela regulados.

O curso Técnica Legislativa foi solicitado pela Presidência Tribunal de Justiça, por meio do Processo SEI nº 19.0.000035264-3.

b) Por tratar-se de curso específico, buscou-se uma empresa com perfil e habilitação adequados para atender a Escola Superior da Magistratura Tocantinense, por esta razão indica-se a contratação da empresa **IGAM Corporativo Cursos e Assessoria S/S Ltda**, a qual possui notória especialização na área de cursos e treinamentos e conta com instrutor de larga experiência, como o professor **André Leandro Barbi de Souza**.

c) O Professor **André Leandro Barbi de Souza** é Advogado, fundador, sócio e diretor do IGAM professor com especialização em direito político, autor do livro *A Lei, seu Processo de Elaboração e a Democracia* (2013), autor de artigos técnicos publicados em revistas especializadas no Brasil e em Portugal, avaliador de artigos para a Revista de Estudos Legislativos da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, professor de cursos in company ministrados junto a escolas de magistratura e de ministérios públicos estaduais, tribunais, escolas de assembleias legislativas, câmaras municipais e prefeituras, professor de cursos e capacitações realizadas pelo IGAM, palestrante convidado para eventos estaduais e nacionais relacionados à administração pública e à atuação parlamentar, especialmente os dirigidos a vereador e servidor de câmara municipal, pesquisador na área jurídica relacionada com processo legislativo, legística e técnica legislativa, parecerista e conferencista.

d) Tendo em vista que o Tribunal de Contas da União, em decisão 439/1998 - Plenário considerou "que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar curso de aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se nas hipóteses de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993" e comprovadas à singularidade e a notória especialização do professor, e considerando ainda que o custo para realização deste curso ficou no valor de **R\$ 9.080,00** (nove mil e oitenta reais), conforme proposta evento 2896844, a Escola Superior da Magistratura Tocantinense vem justificar o pedido para o seu deferimento, com base no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da lei 8.666/93.

3. OBJETIVOS

3.1 OBJETIVO GERAL

Qualificar a atuação dos participantes no tocante à elaboração de textos normativos, relatórios e pareceres, mediante noções básicas de técnica legislativa.

3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Viabilizar a reflexão sobre a importância do processo legislativo e da técnica legislativa para a manutenção do Estado democrático de direito;

Difundir, entre os participantes, os ditames legais que tratam da elaboração e alteração das leis e demais atos normativos;

Oferecer aos participantes o acesso às técnicas e etapas para a elaboração de atos normativos e documentos acessórios, proporcionando a aquisição de conhecimentos para o desenvolvimento das ações sob sua responsabilidade;

Levar os participantes a aferirem, em cada caso, a conformidade da minuta de ato ou do documento acessório com a legislação em vigor;

Possibilitar a interação entre o conhecimento teórico e a prática, levando os participantes a produzirem e criticarem minutas de atos normativos e de documentos acessórios com base nos subsídios apresentados durante a realização do curso;

Possibilitar a troca de experiências acerca da elaboração legislativa.

4 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Condições Gerais

a - O curso **Técnica Legislativa**, refere-se a curso de capacitação;

b - Será realizado para **uma turma** com total de **trinta vagas**;

c - Para a realização do curso utilizar-se-á a **modalidade presencial**. O desenvolvimento das atividades será em sala de aula da ESMAT;

d - A **metodologia**: O curso será desenvolvido por meio de aula expositiva contextualizado com o material didático, exercícios individuais/grupo, exposição dialogada, recursos audiovisuais relacionados à realidade profissional;

A metodologia é ativo-participativa, com a apresentação dos conceitos de forma interativa e construção conjunta do conhecimento, fundamentadas em análises filmicas, estudos de caso, painéis interativos e discussões dirigidas;

f - As aulas acontecerão nos dias 11 e 12 de dezembro de 2019;

g - As inscrições serão realizadas por indicação das respectivas chefias, no Processo SEI específico e, após, validadas pela Secretaria Acadêmica da Esmat;

h - A divulgação do curso e o processo de inscrição serão realizados pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), por meio da publicação de Edital de Inscrição.

5 - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

O processo legislativo e o Estado democrático de direito; Noções fundamentais de Legística e Técnica Legislativa: definições e localização do tema no direito positivo;

Normas federais, estaduais e regimentais pertinentes à elaboração de atos normativos;

Normas jurídicas: tipologia e hierarquia legal; elaboração de atos normativos: etapas e cuidados especiais;

Ato normativo: formato, articulação e técnica redacional; alteração e consolidação das leis e de outros atos normativos;

Elaboração de relatórios e pareceres: regras fundamentais.

5.1 - PÚBLICO ALVO

Servidores (efetivos, comissionados, servidores de outros órgãos à disposição) e magistrados do Poder Judiciário Tocantinense.

5.2 CARGA HORÁRIA TOTAL

- 12 horas-aula.
- A hora-aula equivale a 50min de duração, conforme preceitua o artigo 8º, § 1º, da Instrução Normativa nº 001-2014 da Esmat, e artigo 17, § 5º, da Resolução ENFAM n. 1 de 13 de março de 2017.

5.3 DATA

- 11 e 12 de dezembro de 2019.

6- FREQUÊNCIA, PARTICIPAÇÃO, AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E CERTIFICAÇÃO DO ALUNO.

6.1 Os alunos indicados e matriculados no curso deverão participar das atividades programadas, no dia 11 de dezembro de 2019, das 14h às 17h20; e no dia 12 de dezembro de 2019, das 8h20 às 11h40 e das 14h às 17h20.

6.2 Os alunos deverão cumprir no mínimo 75% de frequência nas atividades para certificação; 10.3 As frequências serão registradas eletronicamente no início e no final de cada período de aula, mediante leitura do código do aluno, no formato de barras;

6.4 Haverá tolerância de 15 minutos após o horário definido para início, e 15 minutos antes do horário definido para o final da atividade;

6.5 Excepcionalmente, quando não for possível a verificação da frequência pelo leitor do código de barras, poderá haver lista de presença, a qual deverá ser assinada exclusivamente pelo aluno;

6.6 Quanto ao processo de avaliação do aluno este ocorrerá de forma contínua a partir da participação nas atividades realizadas em sala de aula e interatividade professor/aluno – individual ou em grupo;

6.7 Todos os alunos estarão sujeitos às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário da Justiça nº 4.348, em 13 de setembro de 2018, e também às regras previstas no Edital próprio do curso;

6.8 Ao final das atividades, a SPESMAT aplicará o RQ. 05 – Instrumento de Reação de Avaliação de Reação –, o qual será encaminhado, via e-mail, à DEESMAT para conhecimento, e ao núcleo responsável pela atividade para análise e providências cabíveis;

6.9 A certificação ocorrerá pela Esmat aos participantes que obtiverem frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento;

7. DO VALOR

O valor para a realização do curso é de **R\$ 9.080,00** (nove mil e oitenta reais), incluídos o valor dos honorários e os impostos que correspondem ao Contratado.

As despesas com passagens aéreas, hospedagem, alimentação e traslado em Palmas dos instrutores ficarão por conta da Contratante.

8. DO PAGAMENTO

a) A contratada deverá apresentar Nota Fiscal de Serviços com os serviços discriminados.

b) Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos serviços contratados com o discriminado na respectiva nota fiscal de serviços e o atesto do gestor do contrato. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal de serviços é condição indispensável para o pagamento desta.

c) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o ÓRGÃO GERENCIADOR), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente;

- d) O Tribunal de Justiça reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal de Serviços estiverem em desacordo com os da contratada.
- e) Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (SEI).

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- b) Comprovar, sempre que solicitado, o cumprimento de suas obrigações com a legislação em vigor;
- c) Manter absoluto sigilo sobre documentos e dados a que tiver acesso, em decorrência da execução do serviço;
- d) Manter as condições exigidas para contratação (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93) durante a vigência do contrato;
- e) Realizar os serviços no prazo e demais condições estipuladas neste Projeto Básico;
- f) Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de quatro dias úteis, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado.
- g) Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços.
- h) A contratada deve estar ciente de que as certidões negativas serão exigidas anteriormente à publicação da portaria autorizativa de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, e, se quaisquer destas expirar sua validade antes da efetiva contratação, deverão ser exigidas certidões atualizadas, conforme art. 2º, § 3º da Portaria nº 97/2010.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Designar o(s) gestor(es) do contrato, dentre os servidores da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar o recebimento dos serviços;
- b) Oferecer o suporte logístico e reprodução do material didático.
- c) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e prazo estabelecidos neste Projeto Básico.
- d) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada;
- e) Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações deste Projeto Básico.
- g) Disponibilizar os materiais didáticos e os recursos a seguir discriminados para a realização do curso.

Para sala de aula:

Computador conectado à internet para projeção dos slides e demais pesquisas para o professor; Datashow (Projetor de Slide); Som; Transistor de Slide; Pincel para quadro branco; Cadeiras com apoio ou mesas, para os alunos.

11. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

O recebimento do objeto dar-se-á nos termos do art. 73, inc. I, “a” e “b” da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas.

- a) O recebimento provisório dos serviços será efetuado mediante a emissão do “Termo de Recebimento Provisório”, que deverá ser assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até cinco dias do início da prestação dos serviços.
- b) O recebimento definitivo será efetuado mediante “Termo de Recebimento Definitivo”, assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até dez dias do término da execução dos serviços.

12. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Sem prejuízo da plena responsabilidade da contratada, a gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pelo servidor **Jadir Alves de Oliveira** e, na sua ausência, pela servidora **Mária Rúbia Gomes da Silva Abalem**, lotados na Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, designados a acompanhar a verificação e análise das especificações dos serviços para que a contratada cumpra todas as condições estabelecidas.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
- I. Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- II. Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- b) Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.
- c) O Valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.
- d) Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.
- e) Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.





Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz de Oliveira Preto, Diretora Executiva**, em 25/11/2019, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2896843** e o código CRC **9A1C8C68**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

PROCESSO 19.0.000035264-3
INTERESSADO ESMAT
ASSUNTO CURSO TÉCNICA LEGISLATIVA

Despacho Nº 69339 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto Básico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense que tem como objetivo a contratação de empresa para ministrar o curso **Técnica Legislativa**, para servidores e magistrados do Poder Judiciário Tocantinense, a ser realizado nos dias 11 e 12 de dezembro de 2019.

Tendo em vista os fundamentos deduzidos pela ASJUADMDG (evento 2917972), e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 2916353), no exercício das atribuições conferidas pelo inciso IX do artigo 1º do Decreto Judiciário 99/2013, publicado no Diário de Justiça 3045, de 7/2/2013, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, para contratação da empresa **IGAM CORPORATIVO CURSOS E ASSESSORIA S/S LTDA**, com vistas à realização do curso em referência, pelo valor total de **R\$ 9.080,00 (nove mil oitenta reais)**, conforme proposta sob o evento 2896844.

Encaminho os autos a Vossa Excelência, com a sugestão de ratificação e publicação do ato de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 26 *caput* da Lei 8.666/93.

Na oportunidade, solicito seja autorizada a emissão da devida Nota de Empenho, a qual poderá substituir o instrumento contratual, a teor do que preconiza o art. 62, *caput* e §4º, do Estatuto Licitatório.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 29/11/2019, às 10:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2918035** e o código CRC **264685CD**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

PROCESSO 19.0.000035264-3
INTERESSADO ESMAT
ASSUNTO CURSO TÉCNICA LEGISLATIVA

Decisão Nº 4351 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Trata-se de Projeto Básico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense que tem como objetivo a contratação de empresa para ministrar o curso **Técnica Legislativa**, para servidores e magistrados do Poder Judiciário Tocantinense, a ser realizado nos dias 11 e 12 de dezembro de 2019.

endo em vista os fundamentos deduzidos pela ASJUADMDG (evento 2917972), e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 2916353), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, conforme evento 2918035, para contratação da empresa **IGAM CORPORATIVO CURSOS E ASSESSORIA S/S LTDA**, com vistas à realização do curso em referência, pelo valor total de **R\$ 9.080,00 (nove mil oitenta reais)**, conforme proposta sob o evento 2896844.

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **ASPRE** para publicação desta Decisão;
 2. **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual substituirá o instrumento contratual, consoante ao disposto no art. 62, *caput* e §4º, do Estatuto Licitatório; e
 3. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho ao instrutor aludido.
- Concomitante, à **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 02/12/2019, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2918051** e o código CRC **3F1B3F8A**.



Governo do Estado do Tocantins

Nota de Empenho

Encerrado até Outubro

Identificação					
Unidade Gestora	050100 - TRIBUNAL DE JUSTICA (CNPJ: 25.053.190/0001-36)	Documento	2019NE08747	Emissão	02/12/19
Credor	07675477000116 - IGAM CORPORATIVO CURSOS E ASSESSORIA S/S LTDA				
Valor	9.080,00 (Nove mil e oitenta reais)				

Classificação	
Programa de trabalho	02.128. 1145. 2174 - Capacitação de magistrados e servidores do poder ju...
Natureza	339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Unidade Orçamentária	05010 - Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
Id. uso	0 - Não Destinado à Contrapartida
Fonte	100 - RECURSOS DO TESOURO - ORDINARIOS
Tipo de Detalhamento de Fonte	1 - COM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	666666 - QUOTA DE CUSTEIO
Emenda Parlamentar	E0000
Grupo de Liberação de Cotas...	1 - Tesouro Cota
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Contrato	00000000 - SEM CONTRATO

Detalhamento					
Mod. Empenho	Ordinário	Mod. Licitação	07 - Licitação Inexigível	Emb. Legal	Lei 8.666/93, Art. 25, Caput
Origem	1 - Origem nacional	Data Entrega	02/12/2019	Local Entrega	Palmas
Processo	19.0.000035264-3	UF	Tocantins	Município	Palmas

Itens			
Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor
43 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	48 - SERVICOS DE SELECAO E TREINAMENTO		9.080,00

Cronograma	
Dezembro	9.080,00

Saldo Dotação				
Créd. Disp.	Indisponível antes NE		Valor NE	Saldo após NE
	Pré-Empenhado	Bloqueado		
70.278,00	0,00	0,00	9.080,00	61.198,00

Observação
Nota de Empenho destinada a contratação de empresa para ministrar o curso Técnica Legislativa, para servidores e magistrados do Poder Judiciário Tocantinense, a ser realizado nos dias 11 e 12 de dezembro de 2019. Empenho autorizado pela Decisão nº 4351/2019 - PRSIDENTIA/DIGER/ASJUADMDG. Nota de Empenho respectiva, a qual substituirá o instrumento contratual, consoante ao disposto no art. 62, caput e §4º, do Estatuto Licitatório.

Produtos				
Produto	Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
CURSO	1	Serviços	9.080,0000	9.080,00
Descrição	Curso Técnica Legislativa, para servidores e magistrados do Poder Judiciário Tocantinense, a ser realizado nos dias 11 e 12 de dezembro de 2019.			





Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 03/12/2019, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2924082** e o código CRC **8567F85C**.